XXIV CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI - UFMG/FUMEC/DOM HELDER CÂMARA

DIREITO, GOVERNANÇA E NOVAS TECNOLOGIAS

JOSÉ RENATO GAZIERO CELLA

AIRES JOSE ROVER

MAGNO FEDERICI GOMES

Copyright © 2015 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos.
Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – Conpedi
Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UFRN
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. José Alcebíades de Oliveira Junior - UFRGS
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR
Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes - IDP
Secretário Executivo -Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC
Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Conselho Fiscal
Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG /PUC PR
Prof. Dr. Roberto Correia da Silva Gomes Caldas - PUC SP
Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini Sanches - UNINOVE
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS (suplente)
Prof. Dr. Paulo Roberto Lyrio Pimenta - UFBA (suplente)

Representante Discente - Mestrando Caio Augusto Souza Lara - UFMG (titular)

Secretarias
Diretor de Informática - Prof. Dr. Aires José Rover – UFSC
Diretor de Relações com a Graduação - Prof. Dr. Alexandre Walmott Borgs – UFU
Diretor de Relações Internacionais - Prof. Dr. Antonio Carlos Diniz Murta - FUMEC
Diretora de Apoio Institucional - Profa. Dra. Clerilei Aparecida Bier - UDESC
Diretor de Educação Jurídica - Prof. Dr. Eid Badr - UEA / ESBAM / OAB-AM
Diretoras de Eventos - Profa. Dra. Valesca Raizer Borges Moschen – UFES e Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - UNICURITIBA
Diretor de Apoio Interinstitucional - Prof. Dr. Vladmir Oliveira da Silveira – UNINOVE

D598

Direito, governança e novas tecnologias [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UFMG/FUMEC/Dom Helder Câmara;
coordenadores: José Renato Gaziero Cella, Aires Jose Rover, Magno Federici Gomes – Florianópolis: CONPEDI, 2015.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-123-4
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: DIREITO E POLÍTICA: da vulnerabilidade à sustentabilidade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Governança. 3. Novas tecnologias. I. Congresso Nacional do CONPEDI - UFMG/FUMEC/Dom Helder Câmara (25. : 2015 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

CONPEDI
Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Florianópolis – Santa Catarina – SC
www.conpedi.org.br

XXIV CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI - UFMG/FUMEC /DOM HELDER CÂMARA

DIREITO, GOVERNANÇA E NOVAS TECNOLOGIAS

Apresentação

PREFÁCIO

O XXIV Congresso Nacional do CONPEDI, realizado em Belo Horizonte, nos dias 11 a 14 de novembro de 2015, foi promovido pelo CONPEDI, pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), pela Fundação Mineira de Educação e Cultura (Universidade FUMEC) e pela Escola Superior Dom Helder Câmara, tendo como tema geral o Direito e política: da vulnerabilidade à sustentabilidade.

O grupo de trabalho Direito, Governança e Novas Tecnologias foi bastante exitoso, tanto pela ótima qualidade dos artigos apresentados, quanto pelos debates entre os pesquisadores-expositores, interessados e coordenadores. Foram apresentados 26 trabalhos, efetivamente discutidos e que integram esta obra, a partir de 04 blocos temáticos: o primeiro, a democracia e a tecnologia; o segundo, a proteção de dados; o terceiro, a governança eletrônica; e o quarto, os direitos fundamentais e sociais na sociedade informacional.

As relações entre a democracia e as novas tecnologias comprovaram a complexidade do tema e foram representadas pelos seguintes trabalhos: a ampliação dos canais de comunicação entre as universidades publicas federais e a sociedade: os portais institucionais como mecanismos para implementar um novo modelo de governança, que analisou a transparência e o sigilo a partir da Lei de Acesso à Informação. A cidadania virtual e os obstáculos a sua efetivação, que estudou a ampliação de acesso à internet como instrumento de luta contra a globalização hegemônica. A internet como espaço público para participação politica no Estado Democrático de Direito: uma ágora digital?, que pesquisou os novos conceitos de cidadania e cultura digitais, fomentando atos ativistas para controlar excessos. Acesso à informação pública: a sociedade civil descobrindo o estado, que trabalhou a emancipação social por meio de políticas públicas de acesso à informação como modo de implementar a cidadania. Internet: uma nova forma de participação democrática ou um mero espaço de fiscalização digital? demonstrou a baixa confiabilidade da população na informação fornecida pelas mídias eletrônicas, especialmente pela linguagem inacessível a grande parte da sociedade. Por sua vez, o uso de instrumentos tecnológicos no exercício da democracia através da participação nas políticas públicas trouxe proposta de utilização de instrumentos tecnológicos para ampliar o espaço democrático e qualificar os serviços públicos.

Finalmente, o artigo redes sociais e democracia deliberativa comentou a ação política performática e a impossibilidade de enfrentamento racional no debate político na rede.

No que toca à proteção de dados e a necessidade de sua tutela diferenciada, o texto o `curtir´ do facebook como manifestação da liberdade de expressão: uma nova tecnologia sob proteção constitucional estudou a análise do perfil ideológico dos trabalhadores por empregadoras como forma de justificar dispensas. O trabalho a vida escrita em bytes - a sociedade superinformacional e as novas tecnologias: será o fim da privacidade e da dignidade humana? analisou as consequências jurídicas e emocionais da exposição das informações privadas na rede, o que viola a dignidade da pessoa humana e gera a vulnerabilidade do indivíduo. Com isso, o artigo autodeterminação informativa e proteção de dados: uma analise critica da jurisprudência brasileira estudou a aceitação de sistemas de pontuação dos consumidores pelos Tribunais pátrios, a partir de conceitos distintos: banco de dados / dados estatísticos. Direito ao esquecimento digital e responsabilidade civil dos provedores de busca na internet: interface entre marco civil, experiência nacional e estrangeira e projetos de lei nº 7881/2014 e nº 1676/2015 tratou do direito ao esquecimento como consectário do direito a privacidade. Os novos cadastros e bancos de dados na era digital: breves considerações acerca de sua formação e do atual tratamento jurídico demonstrou o viés econômico das informações constantes na internet e trouxe o fenômeno da necessidade de autoafirmação das pessoas oposta ao sentimento de privacidade. Por fim, a pesquisa a usurpação do registro civil nacional pelo Poder Judiciário comentou a necessidade do asseguramento de dados sensíveis e a retirada da atribuição de guarda de tais informações do Executivo e o texto riscos inerentes a utilização de redes informáticas, com foco no risco a privacidade e a segurança cibernética trouxe a incompatibilidade entre segurança e privacidade e as inovações tecnológicas mais atuais.

A partir de tais discussões, adentrou-se na temática governança eletrônica e seus escopos no Direito informático. O estudo a utilização das TIC e a contribuição das cidades digitais para o favorecimento da governança concluiu que a criação das cidades digitais facilitou o acesso ao serviço público e ao `e-commerce´, mas não trouxe avanços em matéria de governança, apesar de possuir potencial para isso. A analise crítica da legitimidade do Estado a partir da aplicação do princípio da resiliência demonstrou como o Estado pode manter sua estrutura e abrir novos canais de comunicação e participação da sociedade civil para a tomada de decisões, por meio dos princípios da resiliência, consensualidade, cooperação e concertação nos atos administrativos. No seu tempo, o texto "governança da internet no espaço regulatório global: o idiossincrático modelo de gestão da ICANN" tratou da necessidade de regulação da internet, pelo ICANN ou pelos Estados Unidos da América, dentro da concepção do `policy making´.

Entre as pesquisas dedicadas aos direitos fundamentais e sociais na sociedade informacional, o artigo a internet como vetor do desenvolvimento social na contemporaneidade encampou a ideia de desenvolvimento como liberdade e as ondas de acesso à internet. "As novas tecnologias em prol do trabalhador: tentativas de minimizar o retrocesso aos direitos sociais" ofereceu um panorama da inserção do trabalhador nas novas tecnologias e como deveria ser visto o teletrabalho, caso houvesse um efetivo controle de ponto via `smartphones´, cujo problema também foi tratado pelo texto "teletrabalho e tecnologia: (re) adaptações sociais para o exercício do labor", que apresentou o conceito inovador de subordinação por meio de sistemas telemáticos e a ruptura do paradigma no Direito laboral. "Imigrantes no Brasil - discursos de ódio e xenofobia na sociedade da informação: como atribuir uma função social a internet?" elucidou o contraponto entre a sociedade da informação e a função social da rede e como os processos simbólicos sobrepõem o objeto à pessoa, o que comprovou que a internet encontra-se à margem do Direito nas tratativas dos discursos de ódio. A economia compartilhada e os desafios na atuação do Estado foram os temas de "sociedade civil, concentração econômica e a disrupção da economia compartilhada", que relacionou os valores caros à democracia, entre eles os direitos fundamentais, e a dificuldade de regulação estatal. Em sequência, a "análise dos principais projetos municipais de acesso livre e gratuito a internet em praças publicas: inclusão digital na atual sociedade da informação globalizada" sugeriu, por meioi de pesquisa empírica, que as praças públicas deveriam ser implementadas nas periferias, em primeiro lugar, para promover a inclusão digital. Ao seu turno, o trabalho "as tecnologias da informação e comunicação no aprimoramento do processo legislativo: fundamentos para um processo legislativo mais interativo" partiu do pressuposto de que a democracia representativa brasileira é inacabada, para indicar a necessidade de ampliação da participação social na função legiferante. O artigo "grupos de fato na sociedade da informática" trata sobre as redes de informação e sua influência na transmissão dos conhecimentos tradicionais entre e para os povos formadores da sociedade brasileira. Finalmente, "o tempo morto de trabalho no processo eletrônico" demonstrou, por meio de análise de dados empíricos, que os processos eletrônicos não vieram a implementar a razoável duração dos procedimentos e geraram óbice ao `jus postulandi´ na Justiça Especializada do Trabalho, diminuindo o acesso à jurisdição.

Como conclusão, a coordenação sintetizou os trabalhos do grupo e sugeriu novos estudos a partir da leitura atenta dos artigos aqui apresentados e da cooperação entre os Programas de Pós-graduação, o que contribuirá para que novas respostas possam ser apresentadas para os dilemas que se multiplicam nesta sociedade informacional.

Os artigos, neste momento publicados, objetivam fomentar a investigação interdisciplinar entre o Direito, a Governança e as Novas Tecnologias. Assim, convida-se o leitor a uma leitura analítica desta obra.

Os Coordenadores

José Renato Gaziero Cella

Magno Federici Gomes

Aires José Rover

GRUPOS DE FACTO NA SOCIEDADE DA INFORMÁTICA

GROUPS OF FACT IN COMPUTER SOCIETY

Maria Cristina Cereser Pezzella
Ricardo Antonio Lucas Camargo

Resumo

O objetivo do presente artigo reside em aferir a complexidade que envolve as novas personalidades jurídicas de fato e como estes novos grupos altamente qualificados podem seduzir e ofuscar a capacidade dos interessados e desavisados na busca de informações. Os veículos tradicionais de comunicação e informação, além dos novos meios de comunicação e interação disponíveis respondem não apenas ao público que busca informações, mas também as campanhas publicitárias, aos anunciantes e aos fabricantes que se utilizam de todos os veículos de comunicação para divulgar seus produtos e serviços. A partir da constatação da existência de necessidades que precisariam contar com um ente apto a satisfazê-las em caráter de continuidade determinou o surgimento das pessoas jurídicas, o evolver das relações sociais conduziu a que se reconhecesse a presença de sujeitos de direito que, em determinadas circunstâncias, assumem personalidade. Fundado no próprio conceito de controle empresarial, enquanto dominação, e que ganhou maior relevância num contexto em que o capitalismo deixava de basear o respectivo desenvolvimento na concorrência entre pequenas unidades para se voltar à concentração empresarial, a doutrina elaborou a distinção entre os grupos de direito e os grupos de facto, apresentando-se estes como sujeitos, embora sem constituírem uma sociedade. As mudanças tecnológicas conduziram à formação do denominado ciberespaço, que possibilitou uma modificação no próprio modo de se compreender a realidade pela difusão mais rápida de informações, permitindo-se, assim, não somente uma circulação mais ágil de informações, como também a modificação de hábitos voltados ao consumo.

Palavras-chave: Grupos de fato, Sociedade da informação, Cibercultura, Ciberespaço

Abstract/Resumen/Résumé

This essay aims to examine the complexity involving the new legal personalities of fact, and the way these new groups highly qualified may seduce and blind the ability of interested and uninformed people in search of information. Traditional vehicles of communication and information, as well as the new means of communication and interaction react not only to the public demanding information but also advertising, advertisers and manufacturers that use all communications vehicles to disseminate its products and services. The fact groups emerged in the own concept of corporate control, whereas, domination, acquired greater relevance in a context in which capitalism ceased to be based on competition between small units to focus on business mergers. In other words, the scholars elaborated the distinction between rights

groups and the fact groups, presenting these as subjects, although without constituting a society. Technological changes led to the formation of so-called cyberspace, which enabled a change in the own way of understanding the reality through faster diffusion of the most varied content information, thus allowing not only a quicker movement of goods and messages, as well as the modification of habits and even the conversion of practically any cultural product in assets to be profitable exploitation, aimed at consumption.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Fact of groups, Information society, Cyberculture, Cyberspace

INTRODUÇÃO

O presente artigo tem por objetivo demonstrar que as novas personalidades jurídicas de fato são preparadas para labutarem em prol de interesses específicos e sob o controle de regentes altamente qualificados e sedutores capazes de ofuscar a capacidade dos interessados na busca de informações por meio dos veículos tradicionais de comunicação, assim como os novos meios de comunicação e interação disponíveis nas redes sociais, os portais e blogues, os videojogos, os chats e sites de todos tipos, os sistemas de troca de mensagens e o comércio de eletrônicos, o cinema, a rádio, a música e a televisão interativos via internet e os jogos interativos.

A sociedade brasileira atual já experimenta um fluxo constante de informações que se disseminam com facilidade via meios eletrônicos disponíveis a custos baixos e acessados pela maior parte da população. Dados de 2014 fornecidos pelo CETIC - Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação -, disponibilizados pela UNESCO apontam que mais da metade dos brasileiros tem acesso à Internet, mais precisamente 51% o que representa cerca de 85,9 milhões de pessoas.

Na mesma perspectiva pode-se verificar que o número de usuários de celular no Brasil é um fenômeno de consumo crescente que atinge aproximadamente 70% da população segundo os dados disponíveis pelo IBGE -Instituto de Economia e Estatística-, e destes consumidores 31% utilizam a Internet via seu aparelho podendo acessar informações a qualquer momento e de qualquer lugar.

Registre-se que o restante dos equipamentos podem acessar à Internet via os espaços onde há Wi fi disponíveis já que os novos equipamentos existentes no mercado contam com este dispositivo. Assim a chamada *Era Digital* ou *Sociedade da Informação* convive com os meios clássicos de transmissão de informação e todos eles estão imersos em interesses de grupos econômicos.

Várias alterações ocorrem nas formas de conviver em sociedade e a todos momentos se estruturam os meios econômicos, assim como se deve edificar as novas formas jurídicas para melhor proteger os direitos lesados ou ameaçados de lesão.

Em virtude destes novos meios de comunicação surgem também novos sujeitos de direitos e de obrigações como os grupos societários de fato relacionados à Sociedade da Informação. Comporta também revisitar o próprio conceito de *grupo*, extremando os *grupos de direito* e os *grupos de fato*, além de realizar uma reflexão sobre a Sociedade da Informação e suas características, além de debater a configuração das relações de poder típicas da Sociedade de Informação e a respectiva influência na organização dos fatores da produção.

A primeira do parte do presente artigo consiste em demonstrar a importância do surgimento da pessoa jurídica, a segunda enfrenta as questões que envolvem os grupos societários *de direito* e *de fato* como expressão do fenômeno concentracionista, e a terceira os efeitos do fenômeno concentracionista ocorrido nos veículos de comunicação tradicionais, na cibercultura e no ciberespaço.

2. Surgimento da pessoa jurídica com personalidade distinta de seus componentes

A criação da pessoa jurídica, enquanto patrimônio que se separa e a que se dá personalidade distinta daquela de seus membros, vem a atender à existência de necessidades do todo social que precisam ser continuamente satisfeitas e que transcendem as forças tanto físicas quanto patrimoniais de cada indivíduo considerado em si mesmo[1] .

Entretanto, cada vez mais se verifica a formação de novos sujeitos de direito que não se podem confundir com *pessoas jurídicas*: a massa falida, o condomínio e o espólio, por exemplo, não se consideram, de acordo com a doutrina majoritária, *pessoas jurídicas*, mas assumem *personalidade judiciária* quando se trata da defesa do feixe de interesses que neles se fazem presentes. A partir do § 2º do artigo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho, a configuração dos grupos empresariais de fato começou a ser admitida pelo Direito brasileiro, estendendo-se tal compreensão aos demais ramos do Direito que trabalham com o fenômeno societário. A Lei 6.404, de 1976, a despeito de negar

[1] ALVES, José Carlos Moreira.**Direito romano**. Rio de Janeiro: Forense, 2012, p. 137.

expressamente personalidade aos*consórcios*, permite-lhes atuar representando interesses próprios. Com o advento da Constituição de 1988, as comunidades indígenas também vieram a ser consideradas como sujeitos de direito, aptas a defenderem os direitos dos seus integrantes.

Se, tradicionalmente, o conceito de *pessoa* se traduz como *sujeito de direitos e deveres*, a se tomar em consideração o que diz a legislação civil quanto a somente adquirir a pessoa jurídica tal condição a partir do registro do *ato constitutivo*, quando pessoa de direito privado, ou da criação por lei, quando pessoa de direito público, surge um problema conceitual: ou, ao lado da *pessoa física* e da *pessoa jurídica*, existe um *tertium genus*, ainda não definido, para os demais sujeitos de direito, que terão a si atribuída, em certos casos, personalidade, ou seria necessária, ainda, uma nova conceituação de "pessoa" que não a sinonimizasse a *sujeito de direitos*, ou, ainda, que se negasse a realidade destes "entes" que atuam no meio social, protagonizando fatos que se projetam sobre as situações jurídicas. Para o fim do presente texto, dentre as alternativas, optar-se-á pela primeira, porque a segunda levaria ao desvio do enfrentamento do problema principal que ele se propõe a enfrentar, ao passo que a terceira está pura e simplesmente descartada, porque implicaria a negação da realidade vivida a pretexto da respectiva incompatibilidade com os conceitos assentes.

O foco do presente trabalho se colocará nos aspectos dos grupos societários de fato relacionados à Sociedade da Informação. Para tanto, procurar-se-á revisitar o próprio conceito de *grupo*, extremando os *grupos de direito* e os *grupos de fato*. A seguir, realizar-se-á uma reflexão sobre a Sociedade da Informação e suas características vinculadas aos novos conceitos de cibercultura e ciberespaço. Será debatida a configuração das relações de poder típicas da Sociedade de Informação e a respectiva influência na organização dos fatores da produção.

3. Grupos societários *de direito* e *de fato* como expressão do fenômeno concentracionista

Uma das características que se têm apresentado para a realidade do capitalismo moderno é a da substituição de um cenário em que múltiplas unidades, em igualdade de condições, estariam a disputar a preferência dos consumidores por outro em que a tendência seria à redução do número de concorrentes, para possibilitar a redução dos gastos para se chegar da matéria-prima ao produto final a ser comercializado, alcançar a economia de escala, chegar com o mínimo de sacrifícios à expansão do respectivo mercado consumidor.

Em pleno ufanismo do período do *Milagre*, quando se dava o capital estrangeiro como um amigo a ser recebido com todas as alvíssaras, dizia-se que "como fruto da era das comunicações – que aproximaram todos os países, apresentando instantaneamente os acontecimentos a todo centro de decisão – hoje, vemos o poder econômico centralizar-se em corporações gigantescas, a conquistarem mercados por sobre as fronteiras políticas"[2].

O fenômeno da concentração empresarial, como é cediço, já foi tratado pelo Direito positivo tanto como uma fatalidade da concorrência, em relação à qual não haveria qualquer providência a ser tomada, por estar no campo do pleno exercício da autonomia individual, já foi tratado como um ilícito e já foi tratado como um instrumento de política econômica, para o desenvolvimento do mercado de capitais[3].

Ao mesmo tempo em que se verificou, depois da queda do Muro de Berlim, um retorno a uma política econômica voltada a reduzir as limitações à autonomia da vontade empresarial, a necessidade de se distinguir entre o regime das empresas de menor porte e as grandes corporações, cujo poder de fogo assume tal dimensão que passa a merecer um tratamento mais restritivo[4].

É precisamente quando se vai examinar o fenômeno concentracionista que a temática dos grupos societários se vem a colocar.

Além de operações tradicionais que vão desde a simples participação de uma sociedade em outra até a *incorporação*, em que uma sociedade adquire a integralidade do acervo de outra, que deixa de existir e é pela remanescente sucedida em direitos e deveres, e a *fusão*, em que duas ou mais sociedades deixam de existir para que se crie com os

---

[2] VASCONCELOS, Justino. **Desenvolvimento com democracia.** Porto Alegre: Livraria do Advogado/Instituto dos Advogados do Rio Grande do Sul, 1974, p. 70

[3] SOUZA, Washington Peluso Albino de. **Lições de Direito Econômico.** Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2002, p. 69-71

[4] VARALDO, Riccardo. La disciplina del commercio tra liberalizzazione e regolamentazione. ***Rivista Trimestrale di Diritto Pubblico.*** Roma, v. 47, n. 4, p. 1.007, ott/dic 1998.

respectivos acervos uma nova, além do fenômeno das *holdings*, cujo único objeto é a participação no capital de outras sociedades, comparece também a disciplina das sociedades controladas e coligadas, passível de compreensão tanto no que diz respeito a expedientes concentracionistas menores como também no contexto das megacorporações, dos grupos societários – de fato e de direito – e dos consórcios.

Nos grupos, sejam eles de fato ou de direito, há uma unidade de direção que os distingue da simples *holding*, no sentido de que cada uma das sociedades que os integram vem a ter as suas decisões assembleares e a própria atividade das respectivas administrações direcionada a atingir os objetivos do conjunto, e não das sociedades consideradas individualmente[5].

Na definição do *grupo de fato*, o conceito que se coloca com maior relevância é o de*controle*. Como se sabe, a palavra, em direito, é utilizada em duas acepções: a de fiscalização e a de dominação[6].

Aqui, vale a distinção elaborada pela doutrina entre o "controle societário", que é a titularidade da maioria do capital votante, e o controle gerencial, "espécie de manifestação de controle empresarial; em outras palavras, manifestação do controle da empresa[7]". Mas, além do controle gerencial, há aquele que não decorre de qualquer órgão societário, mas sim de posições que se traduzem como a de grandes credores, fornecedores de insumos ou de tecnologia, compradores oligopsonistas ou monopsonistas, franqueadores[8].

A caracterização do grupo de fato, como se vê, impõe o reconhecimento de uma entidade jurídica que não se confunde com a *pessoa jurídica* propriamente dita, a partir da relação de poder que se estabelece entre uma sociedade e as demais, configurando-se,

---

[5] Sobre o tema ver em PRADO, Viviane Müller. **Conflito de interesses nos grupos societários.** São Paulo: Quartier Latin, 2006, p. 155; NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Curso de Direito do Trabalho.** São Paulo: Saraiva, 2011, p. 678; SZTAJN, Rachel. Ensaio tipológico dos grupos de sociedades. In: BAPTISTA, Luiz Olavo, HUCK, Hermes Marcelo & CASELLA, Paulo Borba (org.). **Direito e comércio internacional** – tendências e perspectivas – estudos em homenagem ao Professor Irineu Strenger**.** São Paulo: LTr, 1994, p. 599

[6] COMPARATO, Fábio Konder. **O poder de controle na sociedade anônima.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 1976.

[7] CASTRO, Rodrigo R. Monteiro de. Controle gerencial e os grupos de sociedades. In: ARAÚJO, Danilo Borges dos Santos & WARDE JÚNIOR, Walfrido Jorge (org.). ***Os grupos de sociedade – organização e exercício da empresa.*** São Paulo: Saraiva, 2012, p. 156.

[8] MACEDO, Ricardo Ferreira de. ***Controle não societário.*** Rio de Janeiro: Renovar, 2004, p. 123; SZTAJN, Rachel. Ensaio tipológico dos grupos de sociedades. In: BAPTISTA, Luiz Olavo, HUCK, Hermes Marcelo & CASELLA, Paulo Borba (org.). ***Direito e comércio internacional – tendências e perspectivas – estudos em homenagem ao Professor Irineu Strenger.*** São Paulo: LTr, 1994, p. 601.

então, a presença de um interesse próprio da empresa, não confundível com o das sociedades empresárias. Entretanto, o fenômeno do controle sem que se o atribuísse a um dos órgãos societários formalmente estabelecidos, como ocorre na relação mantida entre sociedade geradora e transmissora de programação televisiva e as repetidoras respectivas[9], não veio a ser reconhecido pelo C. Superior Tribunal de Justiça[10], ao fundamento usual de que, para a configuração dos grupos haveria a necessidade de, além dos patrimônios das sociedades serem distintos e da existência de uma unidade de comando, presença da participação da sociedade dominante no capital das outras, somente se distinguindo dos grupos de direito pela ausência de uma convenção de grupo específica[11].

4. Novos meios de comunicação propiciados pela cibercultura e o ciberespaço.

Pérez Luño refere que o atual caminho de construção da cidadania se orienta e circunscreve as pautas para o seu exercício e estão determinados pelos impactos tecnológicos da informação e comunicação. (PÉREZ LUÑO, 2011). Vive-se na era da informática e da telemática caracterizada por um novo *habitat* que possui dimensões planetárias e com o acesso à Internet cada pessoa pode estabelecer contato em tempo real com qualquer pessoa e sem limites espaciais sem necessitar sair de casa. Evidente que isso só ocorre se as pessoas estiverem na malha social que dispõe de energia e Internet, e nem todos estão imersos neste mar tecnológico. Há ainda no Brasil um abismo muito grande entre os que possuem todos os meios econômicos técnicos e os que nada dispões e há dados do IBGE que podem esclarecer, mas não se trata do objeto deste estudo.

Castells (1999) refere que "as mudanças sociais são tão drásticas quanto aos processo de transformação tecnológica e econômica". Foi imerso nesta realidade que a expressão Sociedade da Informação foi adotada para substituir o conceito de sociedade pós-industrial e como forma de transmitir o conteúdo específico de um paradigma técnico-economico novo como referido por Werthein. (WERTHEIN, 2000)

---

[9] COMPARATO, Fábio Konder. ***Direito Empresarial.*** São Paulo: Saraiva, 1995, p. 278-9; PEREIRA NETO, Edimur de Andrade Nunes. Anotações sobre os grupos de sociedades. ***Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro.*** São Paulo, v. 30, n. 82, p. 37-8, abr/jun 1991; CAMARGO, Ricardo Antonio Lucas. ***Curso elementar de Direito Econômico.*** Porto Alegre: Núria Fabris, 2014, p. 282.

[10] MACEDO, Ricardo Ferreira de. ***Controle não societário.*** Rio de Janeiro: Renovar, 2004, p. 148-149.

[11] GOMES, Orlando & VARELA, João de Matos Antunes. **Direito Econômico.** São Paulo: Saraiva, 1977, p. 212; NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Curso de Direito do Trabalho.** São Paulo: Saraiva, 2011, p. 686

As transformações vivenciadas pela Sociedade da Informação estão vinculadas à expansão e a reorganização do capitalismo a partir dos anos 1980 e podem ser consideradas como um fenômeno globalizado que ocorre também nas economias menos industrializadas. Por isso fundado neste novo modelo de tecnologia da informação se pode desvelar a "essência da presente transformação tecnológica em suas relações com a economia e a sociedade" (WERTHEIN, 2000), uma vez que "a tecnologia é a sociedade, e a sociedade não pode ser entendida ou representada sem suas ferramentas tecnológicas". (CASTELLS. 1999).

A cibercultura pode ser compreendida como um processo histórico de cunho prático e cotidiano fundadas em vigas de robustas e de rápida expansão, além de ancoradas nas redes telemáticas criadas em pouco tempo num mundo próprio, e também num campo de interrogação intelectual pulsante, dividido em várias tendências e leituras.

Na metade da década de 1990 ocorreu uma revolução com a popularização da Internet como plataforma de comunicação cotidiana. Tão relevante quanto sua apropriação ordinária, foi também oportunizada a exploração publicística e o mercado a partir desta época a formatou para a sociedade. O meio cultural sentiu esta transformação e com ela os meios de comunicação e formação da opinião também foram alterados.

O aparecimento do que hoje se intitulou cibercultura por comunicadores e intelectuais é resultado desta mudança que se utiliza de novos aparatos de informação em recursos de uso ordinário por pessoas físicas e instituições. Assim este fato não deve nos fazer esquecer que os computadores e a Internet já são eles mesmos efeitos do que se pode nominar cibercultura.

No curso da segunda metade do século XX a sociedade entrou num novo ciclo de desenvolvimento tecnológico. Francisco Rüdiger baseado no pensamento de Hilton refere que isso se deu "baseado na expansão dos maquinismos informáticos de processamento de dados e desenvolvimento de redes de comunicação.

O surgimento da expressão cibercultura situa-se neste contexto e, aparentemente, deve sua criação à engenheira, informata e empresária norte-americana chamada Alice Hilton. Fundadora do Instituto de Pesquisas Ciberculturais (1964), Hilton foi, com efeito, pioneira ao usar a expressão com o sentido enfático, referindo-se com ela a uma exigência ética de nova era de automação e das máquinas inteligentes, A revolução que esta põe em

marcha, inevitável, crê a autora, coloca à sociedade um desafio ético de escala universal. A humanidade está agora posta na situação de ter de escolher entre a educação emancipatória e o lazer criativos, de um lado, e a adaptação mecânica e a idiotia apática, de outro (Hilton 1964, p. 143).

Signatária do Relatório da Tríplice Revolução, apresentado ao presidente Lyndon Johnson, também em 1964, a autora sugere que o progresso da tecnologia dará origem a uma 'cibernação' de proporções, com o tempo, planetárias, e que, nela, uma situação espiritualmente regressiva só será evitada com a promoção do que chamou de cibercultura. A revolução cibernética exige uma reestruturação dos programas e processos educacionais, porque só 'os seres humanos que aprenderem a usar a máquina com sabedoria serão por ela liberados para alcançar a sua excelência' (p.146)

Pierre Lévy mais objetivo definiu a cibercultura como: “o conjunto de técnicas (materiais e intelectuais), de práticas, de atitudes, de modos de pensamento e de valores que se desenvolvem juntamente com o crescimento do ciberespaço” (Levy, 1999, p.17)

Rüdiger compreende que o ciberespaço mesmo já é um efeito da cibercultura. Justifica assim: “porque, falando estrito senso e com atitude reflexiva, esta, a cibercultura, pode ser entendida como o cultivo do mundo, nós incluídos, em termos cibernéticos. Cibercultura rigorosamente falando, seria a exploração do pensamento cibernético e de suas circunstâncias, de acordo com um projeto que se vai incorporando inúmeras ordens de outros fatores, levando sua ideia central, a de cultivo, a perder a sua conexão originária com aquele pensamento e seus desenvolvimentos especializados, a projetar-se de um modo cada vez mais cotidiano e profano, em que só de forma muito mediada, estranha para o seu sujeito, está em jogo a cibernética” (Rüdiger, p. 10 e 11).

Os processos de troca de informação, tanto no meio escolar, quanto fora dele, caracterizam-se como a comunicação humana sempre interativa, quer estes meios possam ser meios materiais de comunicação (físicos e presenciais), quer se utilizem dos meios interativos e via os ciberespaços. A indústria cultural apropriou-se do progresso tecnológico e a expansão do capital convergiu no vetor da exploração do campo da informática de comunicações, e por este caminho os aparatos digitais interativos se converteram em bens de consumo de massas e sob este patamar viabilizou-se a expansão da cibercultura, da

colonização dos ciberespaços via esquemas e práticas de uma indústria cultural possível no transcurso do último século.

Quatorze marcos importantes podem ser destacados, como refere Francisco Rüdiger (Rüdiger, p. 16):

> 1946 Eniac, primeiro computador eletrônico, começa a operar, nos Estados Unidos.
> 1947 A Bell Company começa a substituição das válvulas elétricas pelos transmissores.
> 1950 Alan Turing lança os princípios filosóficos da inteligência artificial.
> 1953/1957 Desenvolvimento das redes de transmissão de dados entre computadores.
> 1964 Começa a era dos microcomputadores , para uso profissional no trabalho.
> 1969 Início da Arpanet, primeira rede de comunicações por meio de computadores.
> 1970 A Intel introduz os primeiros circuitos integrados (chips).
> 1974 Começa a era dos PCs (computadores pessoais), com o Altair 8080.
> 1975 Bill Gates e Paul Allen começam a criar programas para computadores pessoais
> 1976 Steve Jobs e Steve Wosniak, visando ao mercado não corporativo, criam a Apple.
> 1981 O IBM PC começa a era da computação pessoal profissional
> 1982 Lançamento da ideia do computador como bem de consumo para uso doméstico como o Apple Macintosh.
> 1991/1992 Tim Berners-Lee coordena a criação da word wide web, ambiente para compartilhamento de documentos multimídia via internet.

O ambiente cultural está mergulhado nesta nova possibilidade de outros veículos de comunicação, como: as redes sociais, os portais e blogues, os videojogos, os chats e sites de todos tipo, os sistemas de troca de mensagens e o comércio de eletrônicos, o cinema, a rádio, a música e a televisão interativos via internet são apenas algumas das possibilidades que concorrem com os meios tradicionais com os livros, as revistas, os jornais, as bibliotecas e os professores. Mas fundado no pensamento de Michel Foucault o pensamento não é nada mental, pois ele precisa ser examinado nas formas pelas quais é acionado.

A indústria cultural tem propiciado novos meios de visibilidade das chamadas culturas exóticas de qualquer canto do planeta. Estas formas de divulgação podem seguir um percurso inovador e respeitoso, mas também podem usurpar as culturas tradicionais e ancestralmente cultivadas.

Por exemplo, tome-se o trabalho realizado ao final de três anos com a comunidade indígena, os caxinauás, que moram no Acre foi lá onde Guilherme Menezes buscou inspiração para produzir um *game* distribuído gratuitamente para PC. O antropólogo especializado em etnologia ameríndia com a ajuda dos caxinauás criou o jogo brasileiro

baseado nas histórias, mitos, cantos e rituais caxinauás ou Huni Kuin nominado como “O caminho da Jibóia”.

Este jogo tem por objetivo divulgar a cultura dos Huni Kuin, seus mitos e lendas. O resultado desta pesquisa foi o maior aprofundamento e conhecimento da cultura caxinauás além de sua divulgação via jogo interativo. A comunidade caxinauás transmitiu sua cultura e também recebeu placas que captam energia solar para disporem de energia a fim da comunidade poder jogar e ser retribuída por dispor de um de seu conhecimentos ancestrais. Para realizar o jogo Menezes visitou as aldeias caxinauás e fruto desta pesquisa incluiu os desafios e enígmas típicos da cultura incluindo coletar plantas, alimentos e outros itens onde o personagem pula, ataca e se defende munido de arco e flecha.

Nesta produção a comunidade indígena participou de forma ativa e principalmente na concepção do roteiro e também do áudio do jogo onde os Huni Kuin gravaram seus cantos. A principal motivação de Menezes foi reforçar a luta contra o preconceito que ainda hoje assola as comunidades indígenas, e por evidente disseminar a cultura dos caxinauás. O jogo foi exibido pela primeira vez em agosto de 2015 e será lançado no primeiro semestre de 2016 já estando prevista a tradução e a dublagem para o inglês e o espanhol, proposto com a tecnologia Unity3D, há a intenção de levá-lo para celulares.

Meneses diz: “Com este jogo, além de buscar um espaço para temas nacionais e diferentes dos clichês dos videogames atuais, pretendemos possibilitar que mais pessoas, desde crianças a adultos, possam respeitar e valorizar os povos indígenas, reconhecendo o valor de sua cultura, modo de vida e espiritualidade". E pretende que o jogo seja divertido, pois para Meneses: “uma obra cultural não se opõe à diversão: Nosso intuito é que o jogo sirva como um canal para as pessoas conhecerem os povos indígenas e seus modos de vida, superarem preconceitos e buscarem formas de cooperar com suas lutas. Este objetivo só vai ser atingido se o jogo for divertido, caso contrário as pessoas não irão jogar, e, consequentemente, não irão conhecê-los".

A significação do “jogo”, em qualquer sociedade, do caráter ritual ao caráter de bem de consumo, é assim exposta: “o jogo é mais do que um fenômeno fisiológico ou um reflexo psicológico. Ultrapassa os limites da atividade puramente física ou biológica. É uma função*significante*, isto é, encerra um determinado sentido. No jogo existe alguma coisa ‘em jogo’, que transcende as necessidades imediatas da vida e confere um sentido à

ação[12]". Na sociedade de consumo, a informação acerca de sua existência, de sua possibilidade de ser incorporado à vida social, depende de toda uma estrutura que demanda gastos para ser viabilizada. Desta forma, não há jogo gratuito, pois há sempre um órgão de fomento, um financiador e um leque de interessados, que, em conjunto aos espaços de divulgação e difusão de um produto de consumo, estão interessados em apresentar uma nova malha de produtos ou serviços. E isto se aplica mesmo a produtos culturais que nascem espontaneamente do povo.

O Brasil por ser um dos países que possui a maior biodiversidade, e a cultura indígena é detentora de um conhecimento rico na utilização de plantas medicinais, ervas, alimentos, mitos, lendas, músicas, danças e pode auxiliar a humanidade na fruição benéfica tanto para a cura de doenças como na interação por meio do lúdico, e na perspectiva da melhoria da qualidade de vida.

Entre os Estados do sul do Brasil o costume de beber chimarrão é originário da cultura indígena que traz consigo não apenas uma forma de melhorar a ingestão de líquidos, mas também confraternizar e utilizar o tempo para conviver trocar ideias, além de todos os demais estudos antropológicos que este pequeno costume é capaz de influenciar na forma de viver de quem a ele adere, mas nos dias de hoje este conhecimento se perdeu e a indústria da erva mate nem faz questão de lembrar.

Ocorre que vários saberes ancestrais estão sendo apropriados indevidamente por outras culturas desvinculadas ao Brasil, e estas indústrias criam patentes e recebem lucros inenarráveis sem indicar a origem da informação e sem qualquer contraprestação quer culturalmente, quer economicamente. Além de por em risco as fontes naturais, pois a indústria já pode criar artificialmente os produtos naturais que antes eram consumidos *in natura* pelas comunidades tradicionais que necessitam do meio ambiente para preservar a sua identidade. Por isso, também se apresenta como desafio despertar para a importância da preservação dos saberes tradicionais via proteção da cultura indígena com vistas a melhorar e manter os meios necessários a sua plena fruição, além de propiciar às outras culturas a melhoria de sua qualidade de vida retornando as origens de uma vida mais

[12] HUIZINGA, Johann. **Homo ludens**: o jogo como elemento da cultura. Trad. João Paulo Monteiro. São Paulo: Ed. Perspectiva, 1999, p. 3-4

aprazível, mas reconhecendo este saber coletivo como responsável por esta melhoria de vida, e também investindo em sua manutenção.

As relações entre as culturas podem dar-se, a rigor, por dois modos distintos: ou mediante a prevalência de uma sobre a outra, de tal sorte que os traços da cultura dominada desapareça, ou mediante a permanência de traços de uma e de outra. O primeiro modo é o típico das relações colonialistas, e pode ser identificado, por exemplo, no paulatino desaparecimento, por todo o Brasil, do "Reisado", enquanto vão sendo introduzidos referenciais próprios de outras culturas, como é o caso do "Halloween". O segundo, denominado *melting pot*, esteve presente na formação dos traços que se podem dizer "típicos" das sociedades que se constituíram na América Latina, que da cultura "importada" e da "cultura autóctone" terminaram por constituir uma "cultura autônoma". Não é o caso de se indagar qual cultura é "melhor" que a outra – a mesma cultura que adotou, por exemplo, a escisão clitórica foi a responsável pela preservação do legado de Aristóteles e Platão, e praticou, na Idade Média, na Península Ibérica, uma tolerância religiosa que não se associa, hoje, aos Estados que se mostram seus tributários -, mas sim de se trazer à questão o tema dos traços que permitem individualizar cada ser como pertencente a um determinado grupo social, que permitem, enfim, que se saiba qual é a sua identidade, o que o distingue em relação a outros.

O risco de se ingressar no discurso ingênuo do "bon sauvage", nos tempos atuais, está a contrapor-se ao risco de ingressar no discurso paranoico da "conspiração do politicamente correto", e esta contraposição vem a tornar-se mais intensa no contexto da cibercultura, justamente porque a utilização dos recursos informáticos permite a veiculação, como quaisquer outros meios, de quaisquer tipos de mensagens, desde as mais "construtivas", passando pelas "anódinas", até as mais "destrutivas[13]". Tanto os discursos do Papa Francisco quanto as perorações do Estado Islâmico têm sido veiculados pelas vias eletrônicas, sem que se possa, entretanto, dizer que tais mensagens possam, elas mesmas, ser consideradas fruto da cibercultura: os sistemas de valores a elas vinculados são-lhe anteriores. No entanto, os valores instrumentais da maior rapidez na transmissão da mensagem, no maior número possível de pessoas atingidas por ela, a eventual reação ou

[13] CAMARGO, Ricardo Antonio Lucas. **Regime jurídico-econômico da atividade de comunicação**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2013, p. 81

apatia em face dela, as possibilidades de aumentar a velocidade em sua disseminação, multiplicadas pelo advento das redes sociais e das listas de discussão pela internet, comparecem às preocupações de uns e outros. O surgimento do ciberespaço também é responsável pelo isolamento e a sobrecarga congnitiva, além de informações duvidosas e causadora de dependência e infoexclusão de milhares de pessoas que também gostariam de fazer parte dessa cultura global, mas que por motivo econômico ou cultural estão muito distante de integrarem alguma geração digital ou de se tornar ciberculturais.

5.Os grupos *de fato* no contexto da cibercultura

Quando se tenha em consideração a atuação dos grupos empresariais, com sua aptidão para possibilitarem a produção de bens em grande quantidade, arredando, entretanto, o custo marginal para o mais longe possível, justamente pela possibilidade de diversificação das fontes de financiamento, vê-se a conversão dos bens culturais em verdadeiros insumos para serem empregados na produção de bens que, longe de contribuírem para a superação dos parâmetros da "sociedade de consumo massivo", reforçam-nos. Vale observar, com um pensador heideggeriano, que "já vivemos na sociedade da cultura de massa, em que se pode falar em estetização geral da vida na medida em que a mídia, que distribui informação, cultura, entretenimento, mas sempre sob critérios gerais de 'beleza' (atração formal dos produtos), assumiu na vida de todos um peso infinitamente maior do que em qualquer época do passado[14]".

A unidade de comando, em termos da transmissão da mensagem, busca o estabelecimento de uma certa uniformidade nas reações do público receptor e, por esta razão, abre-se, aqui, mais um fundamento para a discussão de como se articulam os artigos 220, 5º, 221 e 222, § 3º, da Constituição brasileira de 1988. Por esta razão, mais do que a questão da existência de uma pluralidade formal de fontes, o que interessa é a verificação do quanto o modo de veiculação da mensagem neste ou naquele sentido consultaria o "interesse comum" dos que operam no mercado de comunicação, sejam os que a exploram

[14] VATTIMO, Gianni. **O fim da modernidade.** Trad. Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 1996, p. 44

economicamente, seja dos respectivos financiadores. A criação de heróis e vilões, de indivíduos a quem tudo é permitido em nome do Bem vencer o Mal e de indivíduos que encarnam o Mal na Face da Terra, a partir da exploração das predisposições emocionais do público, por vezes decorre de uma ação concertada cujos pressupostos radicam "na distribuição das recompensas e castigos, nos requisitos para a caracterização do sério, do ridículo, do 'sucesso', do 'fracasso', do agradável, do belo, do bom, do desagradável, do feio, do mau, do heroísmo, da cobardia, da prudência, da imprudência, de tal sorte que se ingressa, mesmo no campo do 'escapismo' – que já traduz, em si mesmo, um juízo de valor sobre a realidade 'vivida' ou 'sentida' como fonte de sofrimento -, num terreno francamente ligado à formação das mentes[15]". Ação concertada, esta, que dificilmente, por motivos mais do que evidentes, irá constar de alguma formalização contratual, mas que deverá, necessariamente, ser identificada não só pela comunhão de interesses como pela própria posição de quem comanda os que atuam neste campo, e que pode ser muito bem assimilada aos acordos de preços que se estabelecem entre os fornecedores de outras mercadorias e serviços. Diante do que se desenvolveu ao longo do segundo tópico deste artigo, aqui, seguramente, tem-se presente a formação dos "grupos de fato".

O efeito da formação dos "grupos de fato", neste caso, seria o reforço da "assimetria de informações", já que, embora haja um grande número delas a circular, a quantidade é tal que o juízo acerca de qual dentre elas teria e qual não teria relevância vem a dificultar-se gravemente, e as que são enfatizadas vêm a constituir, novamente, o fenômeno que reduz os termos de todos os debates ao que esteja previamente definido pelos meios eletrônicos[16]. Por outro lado, também reforça a ideia da infoexclusão ou "exclusão digital", na medida em que determinados "browsers" passam a ser os únicos passíveis de utilização para se veicularem tais ou quais conteúdos, determinados equipamentos passam a ser exigíveis[17]. E, ainda, se antes do advento do ciberespaço já provocavam os "grupos de fato" apreensões no que tange ao ordenamento jurídico que lhes seria aplicável, em virtude da empresa transnacional, cujo centro de decisões, como se sabe, é móvel, as modificações que o

[15] CAMARGO, Ricardo Antonio Lucas. **Regime jurídico-econômico da atividade de comunicação**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2013, p. 88.
[16] McCOMBS, Maxwell. The agenda setting role of mass media in the shaping of public opinion. Disponível em <http://www.infoamerica.org/documentos_pdf/mccombs01.pdf>. acesso em 05 ago. 2015.
[17] PEREZ LUÑO, Antonio Enrique. Internet y los derechos humanos. Anuario de Derechos Humanos. Nueva Época. Madrid, 2011. Disponível em: http://revistas.ucm.es/index.php/ANDH/article/view/38107/36859. Acesso em 05 ago. 2015

aludido advento determinou inclusive no tocante ao conceito de “estabelecimento” vieram a agravar tais preocupações.

Os próprios termos da relação de trabalho também vêm a ser problematizados, dado o advento do denominado “teletrabalho”, mercê do qual, pouco importando a localização física do trabalhador, estará ele sempre, quando estiver diante do aparelho, à disposição do respectivo empregador. Considerando, novamente, os mesmos problemas que decorrem da modificação do conceito de “estabelecimento”, a discussão em torno da definição dos termos da relação trabalhista também se põe.

Todos estes dados tornam particularmente difícil manter a sustentação de que, na configuração do “grupo de fato”, haveria necessidade de “participação” da entidade que comanda, no capital das entidades controladas. E a negação da presença do “grupo de fato”, aqui, com uma unidade de interesses, implicaria passar por Juno e dizer que se tratava da nuvem.

6. CONCLUSÃO

Como foi dito ao longo deste texto, desde que a constatação da existência de necessidades que precisariam contar com um ente apto a satisfazê-las em caráter de continuidade determinou o surgimento das “pessoas jurídicas”, o evolver das relações sociais conduziu a que se reconhecesse a presença de “sujeitos de direito” que, em determinadas circunstâncias, assumem personalidade.

A partir do próprio conceito de “controle empresarial”, enquanto “dominação”, e que ganhou maior relevância num contexto em que o capitalismo deixava de basear o respectivo desenvolvimento na concorrência entre pequenas unidades para se voltar à concentração empresarial, a doutrina elaborou a distinção entre os “grupos de direito” e os “grupos de fato”, apresentando-se estes como “sujeitos”, embora sem constituírem uma sociedade.

O desenvolvimento da tecnologia, outrossim, conduziu à formação do denominado “ciberespaço”, que possibilitou uma modificação no próprio modo de se compreender a realidade pela difusão mais rápida de informações do mais variado conteúdo, permitindo,

assim, não somente uma circulação mais ágil das mercadorias e das mensagens como também a modificação de hábitos e, mesmo, a conversão de praticamente quaisquer produtos culturais em bens passíveis de exploração capitalista, voltados ao consumo.

Também em relação ao ciberespaço é possível constatar a presença dos "grupos de fato", traduzida por uma unidade de comando sobre as empresas que nele atuam, buscando uma certa uniformidade de reações por parte do público a que se dirijam, provocando perplexidades no que tange tanto a questões como as relacionadas à exclusão digital e à legislação aplicável às relações jurídicas que se travam em relação a eles.

Note-se que não se está aqui a dizer que a configuração do "grupo de fato" seja, em si e por si mesma, sempre um ilícito, mas sim que ela pode render ensejos a abusos, cujo diagnóstico, entretanto, muitas vezes somente se tem como realizar após os efeitos se terem verificado de modo já irreversível. E, quando se tenha presente o reforço que a possibilidade de transmissão mais ágil de informações representou para a capacidade de tomada de decisões, a combinação das estruturas empresariais decorrentes da concentração empresarial com a estrutura tecnológica do ciberespaço estabelece um desafio maior

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CAMARGO, Ricardo Antonio Lucas. ***Curso elementar de Direito Econômico.*** Porto Alegre: Núria Fabris, 2014.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. A era da informação: economia, sociedade e cultura. Tradução de Roneide Venâncio Majer. 7. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1999. v. 1.

____ A era da informação. São Paulo: Paz&Terra. 1999.

____(org.) *The network society*. Cheltenham: Elgar, 2004.

____ *Comunicative power*. Oxford: University, 2009.

____ *Networks of outrage*. Londres: Polity, 2012.

CASTRO, Rodrigo R. Monteiro de. Controle gerencial e os grupos de sociedades. In: ARAÚJO, Danilo Borges dos Santos & WARDE JÚNIOR, Walfrido Jorge (org.). ***Os grupos de sociedade – organização e exercício da empresa.*** São Paulo: Saraiva, 2012.

COMPARATO, Fábio Konder. ***Direito Empresarial.*** São Paulo: Saraiva, 1995.

GOMES, Orlando & VARELA, João de Matos Antunes. ***Direito Econômico.*** São Paulo: Saraiva, 1977.

HILTON, Alice. Logics, computer machines and automation. Nova York: Wold, 1964.

____The evolving society. Nova York: Institute of Cybercultural Research, 1966.

____An ethos for the age of cyberculture. In Proceedings of the Spring Joint Conputer Conference. Waschington: Spring Joint Computer Conference, 1964, p. 139-153.

MACEDO, Ricardo Ferreira de. ***Controle não societário.*** Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. ***Curso de Direito do Trabalho.*** São Paulo: Saraiva, 2011.

PRADO, Viviane Müller. ***Conflito de interesses nos grupos societários.*** São Paulo: Quartier Latin, 2006.

PEREZ LUÑO, Antonio-Enrique. Internet y los derechos humanos. Anuario de Derechos Humanos. Nueva Época. Madrid, 2011. Disponível em: <http://revistas.ucm.es/index.php/ANDH/article/view/38107/36859>. Acesso em 15 nov. 2014.

PEREIRA NETO, Edimur de Andrade Nunes. Anotações sobre os grupos de sociedades. ***Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro.*** São Paulo, v. 30, n. 82, p. 37-8, abr/jun 1991.

LÉVY, P. **A conexão planetária**. Rio de Janeiro: 34 Letras, 2001.

_____ **Cibercultura**. Rio de Janeiro: 34 Letras, 1999.

_____ As tecnologias da inteligência. Rio de Janeiro: 34 Letras, 1995.

_____ **Cyberdemocratie**. Paris: Odile Jacob, 2002.

RODOTÀ, Stefano. **A Vida na Sociedade da Vigilância**: a privacidade hoje. Tradução Danilo Doneda e Luciana Cabral Doneda. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

RÜDIGER, Francisco. **As teorias da Cibercultura** - perspectivas, questões e autores. Porto Alegre: Editora Sulina. 2013. 2a. ed.

SOUZA, Washington Peluso Albino de. ***Lições de Direito Econômico.*** Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2002.

SZTAJN, Rachel. Ensaio tipológico dos grupos de sociedades. In: BAPTISTA, Luiz Olavo, HUCK, Hermes Marcelo & CASELLA, Paulo Borba (org.). ***Direito e comércio internacional – tendências e perspectivas – estudos em homenagem ao Professor Irineu Strenger.*** São Paulo: LTr, 1994.

VARALDO, Riccardo. La disciplina del commercio tra liberalizzazione e regolamentazione. ***Rivista Trimestrale di Diritto Pubblico.*** Roma, v. 47, n. 4, p. 1.007, ott/dic 1998.

VASCONCELOS, Justino. ***Desenvolvimento com democracia.*** Porto Alegre: Livraria do Advogado/Instituto dos Advogados do Rio Grande do Sul, 1974.

WERTHEIN, Jorge. A sociedade da informação e seus desafios. Ciência da informação. Brasília, v. 29, n. 2, p. 71-77, maio/ago. 2000. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ci/v29n2/a09v29n2.pdf>. Acesso em: 14 nov. 2014.

___ Extreme Speech, Public Order, and Democracy. In **Extreme Speech and Democracy**. New York: Oxford University Press, 2009**.**